



EMENDA N.º 2 ao PLCL Nº 009/14

Altera o *caput* art. 6º, renumera o parágrafo único do art. 6º para §1º, mantendo-se a redação atual, incluindo §§ 2º, 3º, 4º e 5º, e altera o art. 8º do Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 009/14 que estabelece normas para a implantação de helipontos no Município de Porto Alegre.

Art. 1º No art. 6º, do PLL 46/2014, fica alterado o *caput*, renomeado parágrafo único para §1º, mantendo-se a redação atual, e incluindo §§ 2º, 3º, 4º e 5º, conforme segue:

“Art. 6º Para fins de avaliação dos impactos decorrentes da implantação de áreas de pouso de helicópteros, quanto à qualidade de vida da população do entorno, deverá ser solicitado, a critério dos órgãos licenciadores, Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e realizado audiência pública com a população a fim prestar esclarecimentos quanto à operacionalização das aeronaves e definir contrapartidas.”

§1º Entre os estudos a serem apresentados nos instrumentos de avaliação de impacto, deverá ser contemplada a geração de ruídos emitidos pelo pouso e pela decolagem de helicópteros, prevista para o local, de modo a não trazer incômodo à coletividade vizinha, respeitados os limites sonoros estabelecidos na legislação pertinente à matéria.

“§2º Os procedimentos de voo, pouso e decolagem de helicópteros no espaço aéreo e território municipal de Porto Alegre deverão observar os procedimentos, métodos e técnicas de redução de ruídos.”

“§3º Os helipontos poderão funcionar todos os dias apenas das 7 às 22 horas e os heliportos, destinados a pousos e decolagens, abastecimento, reparos, manutenção e abrigo de helicópteros, ficarão em funcionamento todos os dias das 6 às 23 horas, executando-se desses horários os Aeroportos Cívicos e Militares de Porto Alegre.

“§4º Os horários de funcionamento devem se aplicar não só a pousos e decolagens, como também a teste de motores e qualquer outra atividade, exceto aquelas estritamente relacionadas a operação de emergência ou à segurança.”

“§5º Os helipontos, instalados em solo ou elevados em edificações de hospitais, devem ser destinados estritamente para o atendimento hospitalar e pronto atendimento de emergência, podendo funcionar em qualquer dia e horário, dado ao caráter excepcional.”

Art. 2º Fica alterado o art. 8º, do PLL 46/2014, conforme segue:

“Art. 8º. Fica vedada a implantação de helipontos, heliportos e aeródromos em áreas predominantemente residenciais, próximas a asilos, creches e estabelecimentos de ensino em geral nem nas proximidades de reservas biológicas e áreas de parque natural, descritas, respectivamente, nos incs. I, VII e VIII do art. 32 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores.”



JUSTIFICATIVA

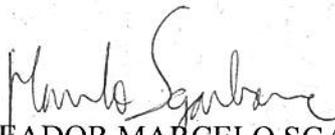
O Projeto de Lei Complementar do Legislativo - PLCL nº 009/14 visa estabelecer normas para a implantação de helipontos no Município de Porto Alegre.

Trata-se de uma proposição de grande pertinência dada necessidade de se estabelecer, desde logo, regras a respeito de helipontos, heliportos e aeródromos no e território e espaço aéreo municipal de Porto Alegre. Até para que não ocorra, no futuro, uma desordenada implantação dessas áreas de pouso nesta Capital, sem o efetivo controle dos órgãos municipais. E, sobretudo, tendo em vista que convém incentivar uma implantação regular de helipontos, por exemplo, que se possa contar quando, eventualmente, haver calamidades ou situações de emergências.

De completa concordância com a matéria objeto deste PLCL, acrescenta-se apenas alguns complementos elencados na presente Emenda. Notadamente, buscando compatibilizar as instalações de áreas de pouso de helicópteros com as atividades desenvolvidas em seu entorno, o bem-estar da população lindeira, a qualidade ambiental, procurando reduzir horários da poluição sonora e outros impactos inerente à própria atividade de pontos de pouso da aeronaves.

Logo, com fundamento nessas razões e demais a serem apresentadas em plenário, apresenta-se a presente Emenda ao PLCL nº 009/14, solicitando aos nobres pares para deliberarem sobre sua aprovação juntamente com o correspondente Projeto.

Sala de Reuniões, 1º de outubro de 2014.


VEREADOR MARCELO SGARBOSSA